



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

LEI Nº 348/97

PMSGO - GAB

15 DE DEZEMBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DOS ARTS. 4º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 274/94, DE 20.12.94.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão extraordinária do dia 08 de dezembro de 1997, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Municipal nº 274/94, de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 06 (seis) de órgãos e entidades não- governamentais.

§ 1º Os 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução voltados à execução das Políticas Sociais do Município.

§ 2º Os 06 (seis) representantes de entidades não- governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e trabalhadores da área, serão escolhidos em foro próprio, amplamente divulgado e convocado pelo respectivo Fórum Permanente de Assistência Social e indicados ao Prefeito, através do Secretário Municipal de Promoção Social.”



Art. 2º O Art. 7º da Lei Municipal nº 274/94, de 20 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

“Sobre o mandato de Conselheiro do Conselho Municipal de Assistência Social, não incidirá nenhuma retribuição pecuniária, sendo o mesmo exercido gratuitamente.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS
Em 15 de dezembro de 1997



JORGE FLAUZINO BARBOSA
Prefeito Municipal